

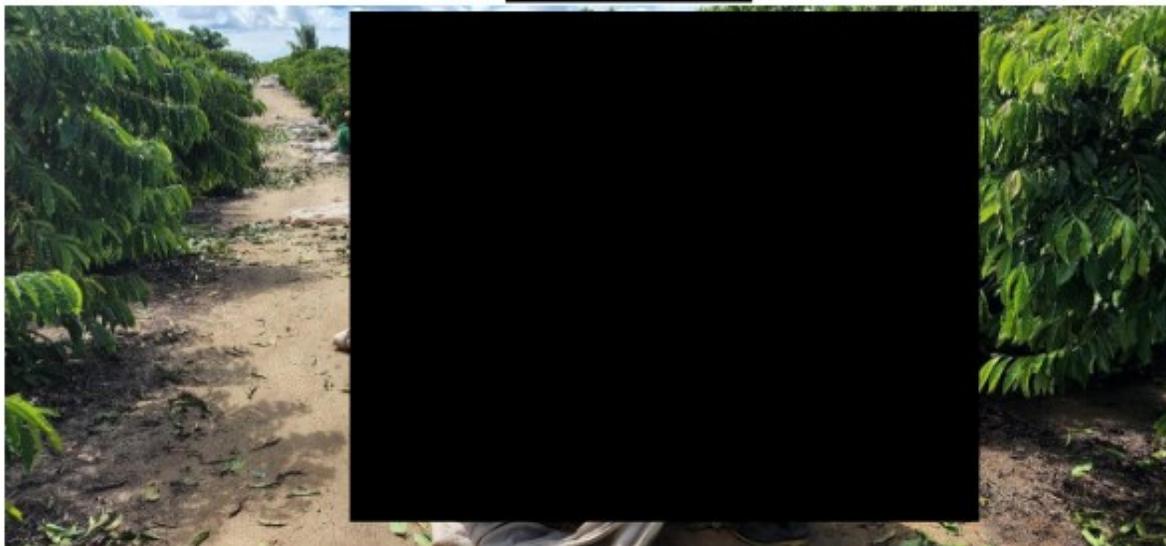


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**FAZENDA PRIMAVERA - [REDAZIDA]**

**CPF [REDAZIDA]**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 09/05/2022 a 19/05/2022

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Cultivo de Café

**CNAE PRINCIPAL:** 0134-2/00

**OPERAÇÃO Nº:** 21/2022



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ÍNDICE**

A)	<b>EQUIPE</b>	<b>3</b>
B)	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>4</b>
C)	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>4</b>
D)	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>5</b>
E)	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>5</b>
F)	<b>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</b>	<b>7</b>
G)	<b>IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>	<b>8</b>
H)	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>24</b>
I)	<b>DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO</b>	<b>24</b>
J)	<b>FOTOS</b>	
K)	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>27</b>
L)	<b>ANEXOS:</b>	<b>20</b>
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	
	II. Autos de infração.	
	III. Termos de ciência de entrega dos autos.	





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	
<b>EMPREGADOR:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>CEI:</b>	
<b>CNAE:</b>	
<b>LOCAL DOS SERVIÇOS:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	

<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>Empregados alcançados</b>	<b>67</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>63</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>6.529,32</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>12</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A Fazenda Primavera está localizada na zona rural de Canavieiras/BA. Para se chegar ao local fiscalizado, parte-se da cidade de Santa Luzia/BA, pela BA-270, e entra no Povoado Hermelândia, altura do km 15. Segue-se por uma vicinal de terra, Ramal do Cardoso, anda-se por cerca de 2km, onde já são avistados os primeiros cafezais dos dois lados da estrada, pertencentes à Fazenda Primavera. A frente de serviços onde estava ocorrendo a colheita ficava localizada do lado esquerdo e o secador onde era realizado o beneficiamento do lado direito, nas coordenadas geográficas 15°31'56.9"S 39°08'12.3"W.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS			
	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
01	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
03	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
04	131812-8	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

05	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	
06	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
07	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
08	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
09	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	231031-7	Deixar de garantir que cada moradia habite uma única família.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.7.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	231030-9	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.	Item 31.17.7.1, alínea "a": a) capacidade dimensionada para uma família:
12	131903-5	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e/ou nos seus implementos que	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.7 e 31.12.7.1 da NR-



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	não possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional legalmente habilitado, ou deixar de garantir condições de segurança, conforme disposto na NR 31, para o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e/ou seus implementos que possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional legalmente habilitado.	31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
--	---	--

#### F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

O café Conilon, também chamado de Robusta, tem origem na região do Congo, na África. É o tipo que mais se adequa às condições climáticas do Sul do estado da Bahia, pois se desenvolve melhor em locais mais quentes, mais severos e de baixa a média altitude. O café Conilon geralmente é plantado até um máximo de 800 metros de altitude, se concentrando em regiões mais baixas e próximas do litoral.

As plantas são em geral mais adaptáveis às adversidades climáticas e são mais resistentes às principais pragas, doenças e fungos. São cafeeiros que, quando corretamente manejados, apresentam maior potencial produtivo, possuem porte mais cheio e os grãos são menores.

A bebida originária dos grãos Conilon têm menor teor de açúcar. Tem características peculiares, que o diferenciam dos demais, quanto ao sabor - o amargor mais forte, devido à concentração de cafeína e quanto ao aroma - pouca variação de cheiro.

Na fazenda fiscalizada, ocorriam as atividades de colheita manual do café cereja, ou seja, maduro no pé e o beneficiamento inicial (secagem e pilagem), para extração das cascas e separação dos grãos. O foco da ação fiscal foi a colheita manual nas lavouras de café, além das condições gerais de segurança, saúde e



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

conforto durante a permanência dos trabalhadores na unidade de produção bem como as relações de trabalho existentes nos contratos entre as partes.

### **G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.**

Após as inspeções nos locais de trabalho e de alojamento dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 10:00h do dia 16/05/2022.

Na data combinada, compareceram o Sr. [REDACTED] empregador fiscalizado.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 12 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

#### **G.1) Ementa 001775-2: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

No curso da inspeção, constatou-se que o empregador em epígrafe admitiu empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Com efeito foram flagrados laborando para o empregador 63 (sessenta e três) trabalhadores, desempenhando atividade de colheita de café, em frentes de trabalho, na Fazenda Primavera, cujos nomes encontram-se listados no auto de infração em anexo.

São descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente auto de infração.

1. Os trabalhadores realizavam, pessoalmente, tarefas próprias de colheita manual de café, em favor do empregador; estavam laborando nos cafezais da



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

propriedade rural e colhiam os grãos de cafés maduros dos pés, ensacavam e deixavam prontos para coleta, pelo empregador, ao final de cada jornada.

2. Foi apurado pela fiscalização que a jornada de trabalho dos trabalhadores, geralmente, se iniciava por volta das 06h00/07h00 e finalizava por volta de 16h00/17h00, de segunda a sexta-feira. Não havia trabalhos aos finais de semana, apenas eventualmente aos sábados. No curso da jornada havia uma pausa de aproximadamente uma hora (11h00 a 12h00) para repouso e alimentação, a qual, era trazida pelos trabalhadores e tomada pelos trabalhadores nas proximidades da frente de serviços.

3. A remuneração dos trabalhadores era feita por produtividade e variava de acordo com o que cada trabalhador produzia e era paga quinzenalmente pelo empregador. A produção consistia em fazer a colheita manual dos frutos dos pés de café, realizando as seguintes tarefas: forrar a lona no chão, para depositar o café colhido; retirar dos galhos dos pés de café, com o auxílio das mãos, todos os grãos de cafés e juntar o café colhido, alguns com auxílio de rastelos, em sacos de 60Kgs. Ao final do expediente, o gerente da fazenda, fazia a contagem dos sacos produzidos individualmente, juntamente com o trabalhador responsável pela colheita e anotava para posterior pagamento. A produção era paga por medida de saco de 60gs cada, ao valor de R\$ 11,00 o saco colhido de café. Os trabalhadores informaram produzir, diariamente, a média de 06 a 10 sacos, a depender do plantio do café, perfazendo média de 08 sacos, o que lhes rendia valor diário de R\$ 88,00 e salário médio mensal de R\$ 2.640,00.

4. O trabalho era realizado com pessoalidade uma vez que não havia alternância na mão de obra em todo o período de prestação laboral iniciado nas datas apontadas.

5. O café colhido era então coletado pelo empregador, que levava para o beneficiamento em Secador instalado na fazenda, o qual fazia, com o auxílio de outros trabalhadores fixos da fazenda, as etapas de secagem e pilagem dos grãos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Por sua vez, os grãos beneficiados eram colocados em bags, pesados, transportados e vendidos pelo empregador.

**G.2) Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Durante fiscalização ao estabelecimento rural, o GEFM verificou, por meio de inquirição dos empregados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela não apresentação dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado, por meio de notificação, a apresentar os recibos de pagamento de salário dos empregados; no entanto, nenhum recibo foi apresentado.

**G.3) EMENTA - 002080-9 : Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**

No curso da inspeção, constatou-se que, apesar de o estabelecimento fiscalizado possuir 73 (setenta e três) trabalhadores laborando na colheita e beneficiamento do café, os empregadores deixaram de consignar em registro mecânico, manual ou eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.

Foi constatada a existência de frentes de trabalho na colheita do café, com um grupo de 63 (sessenta e três) trabalhadores fazendo a colheita manual do café; e ainda outros 10 (dez) trabalhadores distribuídos nas atividades de secagem e pilagem dos grãos e às demais atividades afeitas da propriedade rural. Todos os trabalhadores, de uma forma ou de outra, contribuíam para o desempenho do empreendimento rural. Em entrevistas com os trabalhadores nos foi informado que os empregadores não praticavam o registro, seja mecânico, manual ou sistema eletrônico, dos horários de entrada e saída de seus empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A jornada de trabalho dos trabalhadores, geralmente, se iniciava por volta das 06h00/07h00 e finalizava por volta de 16h00/17h00, de segunda a sexta-feira. Não havia trabalhos aos finais de semana, apenas eventualmente aos sábados. No curso da jornada havia uma pausa de aproximadamente uma hora (11h00 a 12h00) para repouso e alimentação, a qual, era trazida pelos trabalhadores e tomada pelos trabalhadores nas proximidades da frente de serviços. Os empregadores não adotaram o controle de jornada dos trabalhadores, o que prejudicou a confirmação da real jornada de trabalho realizada. Não havia nenhuma forma de controle nem mesmo dos trabalhadores que estavam ali no dia a dia.

Ainda assim, os empregadores foram notificados para apresentar o controle de jornada e deixou de apresentá-los, confirmando não possuir qualquer sistemática de registro da jornada de trabalho diária.

**G.4) 131812-8: Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.**

No curso das inspeções realizadas pelo GEFM constatou-se que o empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.

A norma regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Previdência tem como objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho rural, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Entre outras determinações a referida norma estabelece em seu item 31.3 que deve ser elaborado pelo empregador o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. O referido programa deve identificar e avaliar os riscos químicos, físicos e biológicos, de acidentes e ainda os aspectos ergonômicos, da atividade, de forma a prevenir a ocorrência de doenças e acidentes ocupacionais com seus empregados.

A norma regulamentadora estabelece ainda, em seu item 31.3.3.2, que o PGRTR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos ocupacionais; e
- b) plano de ação.

Notificado formalmente, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), para apresentar os referidos documentos o empregador apresentou no dia 16/05/2022 o PGRTR. No entanto a análise criteriosa do documento revelou que o plano de gerenciamento de riscos não atendia as exigências regulamentares. Entre outras medidas a norma regulamentadora exige:

31.3.3.2.1 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, e os resultados da avaliação de ergonomia, nos termos do item 31.8 desta Norma;
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

Nesse sentido a fiscalização constatou que no PGRTR apresentado não havia caracterização dos processos e ambientes de trabalho. Mas apenas uma descrição genérica e abrangente onde os trabalhadores eram classificados como “Trabalhador da cultura do café”.

Foram constatados pelo menos dois ambientes distintos e com riscos completamente diferentes, quais sejam o secador e a plantação onde ocorria a colheita.

Cada ambiente desses, constitui elemento de análise e implementação de ações completamente distintos para cada atividade distinta em cada ambiente de trabalho. No secador haviam máquinas de grande porte onde os trabalhadores eram expostos a poeira, fumaça, fogo, calor excessivo, ruídos e movimentação de máquinas de grande porte, a descrição e tratamento dos riscos desse ambiente são completamente distintas do ambiente da colheita, onde os trabalhadores estavam expostos à insolação, animais peçonhentos, cortes e lacerações, etc. Consta-se assim inconformidade com o sub item “a” do item 31.3.3.2.1 da norma que exige a caracterização dos processos e ambientes e não uma descrição genérica e tratamento indiscriminado.

Com relação ao item “b” foi constatado que o documento apresentado caracterizava as atividades de forma genérica, ou seja todos os trabalhadores eram considerados trabalhadores da cultura de café, sem distinção entre os que realizavam a colheita, daqueles que operavam o secador, daqueles que operavam máquinas agrícolas, ou daqueles que aplicavam agrotóxicos. Obviamente os riscos nessas atividades são completamente diferentes, o que exige caracterização e tratamento específicos.

O descumprimento do sub item “c”, “d”, “e” e “f” são consequência óbvias do descumprimento dos sub itens a e b, pois, sem a caracterização correta e individualizada das atividades e processos não é possível a descrição, análise e



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

avaliação de forma específica dos perigos aos quais os trabalhadores estão expostos. Anexo ao auto de infração cópia de partes do documento em análise. Além da incorreta análise das atividades envolvidas o PGTR apresentado oferecia um plano de ação, que determinava a realização de treinamentos e sinalização, no entanto o referido plano não foi implementado, pois os treinamentos não foram realizados (conforme afirmação do próprio empregador) e nem mesmo a sinalização implementada, o plano de ação elaborado em janeiro de 2022 ainda apontava todas as atividades como “em execução”. No campo onde deveria indicar prazos para início e término, indicava a palavra “quando”, não se sabe dessa forma se as datas ali apontadas indicavam início ou término das atividades propostas.

Constata-se, portanto, que o PGRTR apresentado era um documento proforma, destinado apenas a cumprir a determinação legal, sem o fulcro de sua real finalidade que é a proteção da saúde e segurança do trabalhador.

**G.5) EMENTA – 107110-6: Deixar de submeter o trabalhador a exame médico ocupacional.**

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de garantir a realização de exames médicos admissionais aos trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à colheita de grãos do café, conforme preceitua o requisito previsto no item 31.3.7, item “a” da NR 31.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio da inspeção “in loco” e por meio das entrevistas com os empregados e empregador, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 11/05/2022, a exibir



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia providenciado.

**G.06 EMENTA – 131866-7: Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

O processo de colheita de grãos de café ocorre de maneiras diversas como: a mecanizada onde a mão de obra humana é minimizada; por ramos onde o trabalhador corta os ramos da árvore e posteriormente uma máquina remove os grãos; manualmente, que é o método mais trabalhoso, onde o trabalhador colhe os grãos manualmente. No caso em tela ocorria a colheita manual, onde o trabalhador derruba os grãos sobre uma lona e posteriormente os ensaca. Para realizar a atividade é necessário o contato manual constante e intenso, de forma que diversos equipamentos de proteção individual são essenciais para a proteção do trabalhador. Dentre os riscos a que os trabalhadores estão expostos destacam-se:

- a. Risco de corte com ferramentas perfuro cortantes como rastelos, facões e facas, os quais alguns utilizavam para a colheita dos grãos de café e para se locomoverem no cafezal.
- b. Risco de contato com animais peçonhentos, uma vez que a atividade era realizada em ambiente rural com a incidência de cobras, escorpiões, aranhas, lacraias, etc.
- c. Risco de quedas, cortes e lacerações, uma vez que a atividade ocorria em terreno irregular.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- d. Riscos ergonômicos devido à movimentação repetitiva e extenuante da colheita dos grãos de café, trabalho realizado em pé o dia inteiro, com levantamento de peso acima de 60Kg das sacas de café.
- e. Risco de insolação e queimaduras de pele, uma vez que a atividade ocorria ao ar livre, mediante incidência de sol intenso.
- f. Risco de queda de veículos, uma vez que o transporte de parte dos trabalhadores no trajeto de casa ao trabalho era realizado na caçamba de um reboque puxado por um trator.
- g. Risco de acidentes com máquinas, uma vez que os trabalhadores que operavam as secadoras estavam expostos aos mecanismos do referido maquinário.
- h. Risco de inalação de poeiras e fumaça, uma vez que os operadores das secadoras estavam expostos aos referidos agentes.

O deslocamento em terreno irregular coberto de tocos e galhos além de eventuais animais peçonhentos exige o uso de botas, calças compridas de tecido resistente e perneiras.

É necessário também o uso de óculos para proteção dos olhos contra eventuais acidentes com galhos, farpas e poeiras das árvores com as quais mantem contato íntimo e próximo no desenvolvimento de suas atividades.

Destaca-se também a necessidade do uso de chapéus e blusa de mangas compridas para proteção contra o sol, uma vez que o trabalho é realizado à céu aberto.

Ocorre que o empregador fornecia apenas luvas e, que foram flagrados vários trabalhadores descalços em meio à plantação, os que utilizavam botas às havia comprado por conta própria. A mesma situação foi constatada com as calças, blusas e chapéus que os trabalhadores utilizavam, ou seja, eram comprados por eles mesmos com seus próprios recursos. Não foi constatado nenhum trabalhador utilizando óculos de proteção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.07 EMENTA – 131716-4: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Com relação à infração em questão, constatamos que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Foram alcançados sessenta e seis trabalhadores na situação descrita. De acordo com a NR31, item 31.5.1.3.6, todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida. Determina ainda o item 31.5.1.3.7 que sempre que no estabelecimento rural houver dez ou mais trabalhadores o material referido no subitem anterior ficará sob cuidado da pessoa treinada para esse fim.

A atividade de colheita dos grãos de café e suas atividades acessórias, como a secagem dos grãos, apresentam constante risco de acidente, sendo indispensável o rápido acesso a materiais de primeiros socorros. No local fiscalizado foram identificados os seguintes riscos, entre outros, aos quais os trabalhadores estavam expostos:

- a. Risco de corte com ferramentas perfuro cortantes como rastelos, facões e facas, os quais alguns utilizavam para a colheita dos grãos de café e para se locomoverem no cafezal.
- b. Risco de contato com animais peçonhentos, uma vez que a atividade era realizada em ambiente rural com a incidência de cobras, escorpiões, aranhas, lacraias, etc.
- c. Risco de quedas, cortes e lacerações, uma vez que a atividade ocorria em terreno irregular.
- d. Riscos ergonômicos devido à movimentação repetitiva e extenuante da colheita dos grãos de café, trabalho realizado em pé o dia inteiro, com levantamento de peso acima de 60Kg das sacas de café.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- e. Risco de insolação e queimaduras de pele, uma vez que a atividade ocorria ao ar livre, mediante incidência de sol intenso.
- f. Risco de queda de veículos, uma vez que o transporte de parte dos trabalhadores no trajeto de casa ao trabalho era realizado na caçamba de um reboque puxado por um trator.
- g. Risco de acidentes com máquinas, uma vez que os trabalhadores que operavam as secadoras estavam expostos aos mecanismos do referido maquinário.
- h. Risco de inalação de poeiras e fumaça, uma vez que os operadores das secadoras estavam expostos aos referidos agentes.

Questionados os trabalhadores alegaram desconhecer a existência de material de primeiros socorros. Formalmente notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) o empregador não apresentou as notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros, nem sequer o comprovante de treinamento de trabalhador para a prestação dos primeiros socorros.

**G.08 EMENTA – 231077-5: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.**

Durante a inspeção física dos postos de trabalho e entrevistas com os trabalhadores ficou constatado que o empregador deixou de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Na ocasião, mais de sessenta trabalhadores que estavam laborando na colheita do café realizavam a refeição (almoço) no campo onde trabalhavam, local que não oferece qualquer abrigo e proteção contra intempéries ou água corrente para sequer lavarem as mãos. Para realizar a refeição, que os



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores traziam de casa em marmitas, sentavam-se no chão à sombra de alguma árvore de café e ali mesmo se alimentavam.

A norma regulamentadora relativa à infração em questão estabelece que os locais fixos para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter condições de higiene e conforto;
- b) ter capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição;
- c) dispor de água limpa para higienização;
- d) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis;
- e) dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo;
- f) ter recipientes para lixo, com tampas; e
- g) dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

Conforme já relatado, devido à inexistência de local adequado, os trabalhadores faziam suas refeições sentados no chão em meio à lavoura de café, em afronta a todos os itens acima listados da norma regulamentadora.

Destaque-se que na sede da fazenda, localizada à aproximadamente dois quilômetros da plantação, também não havia qualquer estrutura que pudesse abrigar os trabalhadores. Dessa forma, mesmo que pudessem se deslocar até o local não encontrariam a estrutura necessária em quantidade suficiente para atendê-los.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.09 EMENTA – 131363-0: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

Com relação à infração em questão foi constatado por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores que o empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em desacordo com o disposto na NR-31.

A fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) alcançou mais de sessenta trabalhadores laborando na colheita de café. Não havia qualquer banheiro nas proximidades da frente de trabalho e a sede da fazenda localizava-se a mais de dois quilômetros de distância, obrigando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades no mato.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; serem situadas em locais de fácil e seguro acesso; disponibilidade de água limpa e papel higiênico; estarem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e possuírem recipiente para coleta de lixo.

Verificamos ainda que, na frente de trabalho não existia uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar o mato nas imediações da frente de serviço para satisfazerem suas necessidades de excreção e micção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.10 EMENTA – 231031-7: Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família.**

No curso das inspeções realizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) foi constatado que o empregador deixou de garantir que em cada moradia habite uma única família.

A norma regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Previdência estabelece que: “31.17.7.4 Em cada moradia deve habitar, exclusivamente, uma única família.”

Ocorre que foram encontradas na sede da fazenda fiscalizada duas moradias fornecidas pelo empregador para que alguns de seus empregados e suas famílias ali residissem.

Em uma das moradias, composta por uma edificação de alvenaria com três quartos, cozinha e banheiro, residiam duas famílias. A primeira família era composta pelo trabalhador [REDACTED] além de seus dois filhos, a segunda família era composta pelo trabalhador [REDACTED] além de seus três filhos.

Em um dos quartos da residência dormiam [REDACTED] e um de seus filhos, no outro quarto dormiam [REDACTED] e um de seus filhos, no terceiro quarto dormiam um filho de [REDACTED] e dois filhos de [REDACTED] ou seja, três menores sem qualquer relação de parentesco em um único cômodo.

Ademais as duas famílias compartilhavam um único banheiro existente na edificação, bem como uma pequena cozinha equipada com uma única geladeira, fogão de cinco bocas e um forno de microondas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.11 EMENTA – 231030-9: Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.**

No curso das inspeções realizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) foi constatado que o empregador forneceu moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 da NR 31.

O referido item da Norma Regulamentadora estabelece que: 31.17.7.1 Sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares, estas devem possuir:

a) capacidade dimensionada para uma família;

...

Ocorre que foram encontradas na sede da fazenda fiscalizada duas moradias fornecidas pelo empregador para que alguns de seus empregados e suas famílias alí residissem.

Em uma das moradias fornecidas pelo empregador para o trabalhador [REDACTED] residir com sua esposa [REDACTED] e seus dois filhos, constatou-se a existência de uma edificação com dois cômodos e um banheiro, no entanto um dos cômodos era utilizado como escritório pelo empregador, o outro cômodo foi preparado para servir como cozinha, pois possuía pia, fogão, botijões de gás e um frigobar, no entanto era o único cômodo vazio e que estava servindo como como dormitório para os trabalhadores [REDACTED] e sua família.

Conforme relatado pelos próprios trabalhadores e confirmado pelo empregador, o cômodo que servia como cozinha, pois estava totalmente equipado para isso e de fato alí cozinhavam suas refeições, servia também como dormitório. Constatou-se que a noite traziam colchões que eram estendidos no chão e alí pernoitavam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No momento da inspeção a fiscalização constatou no ambiente três botijões de gás, panelas com arroz cozido, bacias e talheres sujos sobre a pia, embalagens de óleo, pão e outros alimentos espalhados desordenadamente. No mesmo local encontravam-se os travesseiros e cobertores utilizados pelos trabalhadores e sua família, seus pertences em mochilas, um sapaterio utilizado como depósito entre outros objetos de uso pessoal dos trabalhadores e sua família. Por fim o ambiente era subdimensionado para abrigar uma família, mesmo que para apenas o pernoite, pois o espaço livre dentro da cozinha era suficiente apenas para estender o colchonete que utilizavam para dormir.

**G.12 EMENTA – 131903-5: Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e/ou nos seus implementos que não possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional legalmente habilitado, ou deixar de garantir condições de segurança, conforme disposto na NR 31, para o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e/ou seus implementos que possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional legalmente habilitado.**

No curso das inspeções realizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou-se que o empregador permitiu o transporte de pessoas em implemento de máquinas autopropelida, em desacordo com o disposto na NR 31, deixando de garantir condições de segurança.

A fiscalização verificou que mais de sessenta trabalhadores laboravam na colheita de café do empregador, Sr. [REDACTED]. Destes um grupo de nove trabalhadores residia em um vilarejo próximo denominado [REDACTED] em uma casa que alugavam em conjunto no período de safra para poderem ficar mais próximos e trabalhar na atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O vilarejo de Hermelândia localiza-se a aproximadamente dois quilômetros da frente de trabalho e, para percorrer o trecho diariamente no percurso de ida e volta, do vilarejo ao local de trabalho e vice versa, o empregador disponibilizava um pequeno trator com um reboque onde os trabalhadores eram transportados. O percurso era realizado em via pública conhecida como ramal Cardoso, por onde transitavam outros veículos. O reboque não possuía assentos nem local para os trabalhadores se segurarem pelo percurso esburacado de chão batido. Os trabalhadores sentavam-se no assoalho do reboque com suas ferramentas de trabalho, suas marmitas e garrafas de água e percorriam o trajeto diariamente, na ida por volta de 06:30 da manhã e na volta por volta de 17:00hrs.

O velho trator mostrava péssimo estado de conservação, apresentando pneus lisos e desgastados. A situação a que os trabalhadores estavam expostos apresentava risco de acidentes, além de afrontar a legislação trabalhista no que diz respeito ao transporte de trabalhadores e a legislação de trânsito.

#### **H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas.

#### **I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho.

Embora a maioria dos trabalhadores estivesse na informalidade não foi constatado pagamento de salário abaixo do mínimo legal. Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:

#### **J) FOTOS**



**J1 - FRENTE DE TRABALHO**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



**J2 VEÍCULO UTILIZADO PARA LEVAR TRABALHADORES**



**J3 - COZINHA UTILIZADA COMO DORMITÓRIO**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



J4 - TRABALHADOR SEM EPI

## K) CONCLUSÃO

**Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada**, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado do da Bahia.

É o relatório.

São João Del Rei/MG, 21 de junho de 2022.

